A C Ó R D Ã O

TC-007929.989.26-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Camila Paula Bergamo.
Representada: Prefeitura Municipal de Coroados.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão de abertura em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2026 objetivando a formação de ata de registro de preços para aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores.
Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB-SC 48.558).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS. DATA DE FABRICAÇÃO. REPRESENTAÇÃO OFICIAL. CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE. CARTA DE SOLIDARIEDADE. PRAZO DE ENTREGA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Coroados, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos seguintes termos: (i) Excluir do item 7.2.h a exigência de prazo máximo entre a data de fabricação (DOT) e a data da efetiva entrega dos pneus, assim como quaisquer outras disposições editalícias análogas; (ii) Excluir do item 7.2.g a exigência de que o produto possua representação oficial do fabricante no Brasil, substituindo-a por disposição que assegure que a prestação de garantia seja de responsabilidade da contratada, independentemente de ser emitida pelo fabricante do produto ou não; (iii) Excluir do item 7.4.1, II, a exigência de apresentação de carta de garantia ou certificado de garantia especificamente do fabricante, admitindo-se documento emitido pela própria licitante ou pelo fabricante; e, (iv) Excluir do item 6.5.1 a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRN0-AIRL-7TKN-6F2T

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRN0-AIRL-7TKN-6F2T